

PORTARIA nº 005, de 01/06/2020.

O PROF. DR. DAVI RODRIGUES POIT, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Autarquia Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 0603/2020...

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Corona vírus (COVID -19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia por contaminação do Corona vírus (COVID 19) e, com o objetivo de conter a proliferação da doença e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID -19), com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 28.923, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a redução da atividade econômica e a queda na arrecadação mensal em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Corona vírus (COVID 19) e seus reflexos nas finanças pessoais dos alunos;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos Contratos de Prestação de serviços educacionais ora vigentes à condição financeira de muitos alunos neste momento;

RESOLVE,

Art. 1º Fica instituído o parcelamento das mensalidades devidas, referentes aos meses de abril, maio e junho do ano de 2020 e até o encerramento dos Contratos de Prestação de serviços educacionais ora vigentes.

Art. 2º Poderão se beneficiar desta portaria os alunos que, comprovadamente, foram atingidos financeiramente com a perda de emprego ou redução de salário pelo período de quarentena em razão da pandemia do Corona vírus (COVID 19), inclusive aqueles que possuem descontos em razão de bolsa de estudo previamente concedida.

Parágrafo único Aplica-se o disposto nesta portaria aos alunos que dependam economicamente daqueles que, comprovadamente, foram atingidos financeiramente, nos termos do *caput*.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor devido das mensalidades referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, a depender da situação econômica de cada interessado, nos termos do art. 7º.

§1º Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, desde que o aluno apresente intenção no período de 25 de junho de 2020 a 13 de julho de 2020, em formulário próprio, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ESEF.

§2º O pedido de parcelamento será analisado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, e somente será deferido ao aluno que preencher os requisitos do art. 6º e não possuir pendências financeiras anteriores junto à ESEF.

§3º Deferido o parcelamento, os boletos serão disponibilizados no portal do aluno, no sítio eletrônico da ESEF.

§4º Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas integralmente e, se vencidas, acrescidas dos respectivos encargos legais conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo aluno com a ESEF.

Art. 4º O benefício autorizado nesta portaria será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela ESEF.

Art. 5º A ESEF criará, mediante Portaria, Comissão específica para análise dos pedidos, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

Art. 6º Os critérios de concessão do benefício de parcelamento observarão as seguintes condições:

I – desemprego involuntário ou redução salarial em razão da pandemia do COVID-19 do aluno ou daqueles dos quais o aluno dependa economicamente.

II – renda familiar mensal inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

§1º Para os fins desta lei, estende-se o conceito de desemprego involuntário ou redução salarial àqueles alunos, ou àqueles dos quais o aluno dependa economicamente, que sejam proprietários de estabelecimentos que tenham suas atividades paralisadas em razão do Decreto Municipal 28.920, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 28.923, de 21 de março de 2020.

§2º Os interessados deverão, juntamente com o formulário disponibilizado pela ESEF, apresentar cópia dos seguintes documentos, no que couber:

I – comprovantes de renda ou holerites;

II – carteira de trabalho (folha de identificação, páginas do registro e a subsequente em branco);

III – Documento que comprove ser o aluno, ou aqueles dos quais o aluno dependa economicamente de ser beneficiário do auxílio emergencial do Governo Federal;

IV – comprovante de propriedade do estabelecimento paralisado (cartão do CNPJ);

V – outros documentos que a Comissão de análise possa julgar pertinentes à aferição do pedido.

§3º No caso específico de redução salarial, o interessado deverá apresentar, além de todos os documentos listados, o comprovante de renda anterior à pandemia do Corona vírus (COVID 19)

§4º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

§5º Os alunos ou, ainda, aqueles a quem os alunos dependam economicamente, que apresentarem renda incompatível com os fins desta portaria, não farão jus ao benefício.

Art. 7º O saldo a ser parcelado será objeto de Termo de Compromisso e Confissão de Dívida formalizado entre a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e o aluno interessado, sem prejuízo do contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º – os valores parcelados terão como carência máxima, para início do pagamento, o prazo de 03 (três) meses, podendo ser reduzido a critério do aluno;

§2º – o saldo devedor será parcelado em até 18 meses;

§3º – a parcela respeitará o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§4º – não serão computados juros remuneratórios sobre o parcelamento.

§5º O aluno que, até o dia 13 de julho de 2020 não formalizar o termo disposto no *caput*, perderá os benefícios da portaria e eventual saldo devedor será objeto de cobrança com o acréscimo dos encargos legais e contratuais, sem prejuízo da propositura de ação judicial.

Art. 8º O inadimplemento de qualquer parcela do acordo firmado a partir dos termos desta Portaria automaticamente anula a negociação firmada e a cobrança das mensalidades inadimplidas no primeiro semestre de 2020 será realizada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o aluno e a ESEF, sendo incluídas multa, correção monetária e juros além de honorários advocatícios. Referida cobrança se dará contra o aluno inadimplente e o avalista do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado anteriormente.

Art. 9º Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão criada nos termos do art. 5º, observados os fins sociais a que se destina esta lei.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Ricardo Alves Manacero
Analista de Gestão